

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019**

**(Do Sr. MARCELO CALERO)**

Requer informações ao Ministro do Turismo, Marcelo Henrique Teixeira Dias, sobre notícias veiculadas na imprensa de que a Agência Nacional do Cinema - ANCINE teria impedido a exibição do filme “A vida Invisível” na capacitação anual dos seus servidores.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Turismo, Marcelo Henrique Teixeira Dias, sobre a atuação da Agência Nacional de Cinema - ANCINE ante a exibição da obra audiovisual “A vida visual” pelos servidores, nos seguintes termos:

Considerando que se constatou que não havia falha técnica – confirmada por diversos veículos de imprensa – qual a motivação para o impedimento da exibição do filme “A Vida Invisível” que aconteceria no dia 12/12/2019 na capacitação anual dos servidores da ANCINE?

## **JUSTIFICAÇÃO**

A ANCINE foi criada pela Medida Provisória nº 2.228-1/2001. Sua finalidade é de um agente regulador voltado ao fomento, regulação e fiscalização da indústria cinematográfica e videofonográfica<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 5º Fica criada a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, autarquia especial, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, observado o disposto no art. 62 desta Medida Provisória, órgão de fomento, regulação e fiscalização da indústria cinematográfica e videofonográfica, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Sua norma instituidora enfatiza também, dentre suas competências, a de resguardar a livre manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação<sup>2</sup>. Para melhor desempenhar suas atribuições, anualmente, a Agência realiza capacitações para seus servidores como critério para a progressão de carreira.

Em 2019, no âmbito dessa capacitação, os organizadores programaram a exibição do filme “A Vida Invisível”, dirigido por Karim Aïnouz, um dos indicados do Brasil ao Oscar. Sob pretexto de falha técnica – especificamente alegando que um projetor da sala de exibição estaria quebrado – a Secretaria de Gestão Interna da Agência, chefiada por Cesar Brasil Gomes Dias, informou que não poderia ocorrer a exibição<sup>3</sup>.

Ocorre que veículos de imprensa contataram o funcionário responsável pela manutenção do local onde aconteceria a exibição e foram informados que não existia a avaria no equipamento indicada pelo chefe da Secretaria de Gestão Interna da ANCINE<sup>4</sup>.

Assombra-nos o caminho que os órgãos de incentivo à cultura no país vêm tomando, proibindo a veiculação de ideias e manifestações culturais por mera incompatibilidade com aquilo que pensa o Chefe do Executivo Nacional e reproduzido pelos gestores designados sob sua gestão, desafiando, inclusive, o art. 5º, IX e art. 220, §2º da CRFB/88.

Ressalte-se, ainda, que a atuação intervintiva na forma ensaiada pelo atual governo no presente caso, viola frontalmente a prerrogativa de autonomia funcional, decisória e administrativa de uma agência reguladora<sup>5</sup>.

---

<sup>2</sup> Art. 7º A ANCINE terá as seguintes competências:

V - regular, na forma da lei, as atividades de fomento e proteção à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, resguardando a livre manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação;

<sup>3</sup> VEJA. “Ancine proíbe servidores de exibirem filme brasileiro inscrito no Oscar”. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/entretenimento/ancine-proibe-servidores-de-exibirem-filme-brasileiro-inscrito-no-oscar/>

<sup>4</sup> FOLHA. “Proibido na Ancine, ‘A Vida Invisível’ é exibido ao ar livre”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/12/proibido-na-ancine-a-vida-invisivel-e-exibido-ao-ar-livre.shtml>

<sup>5</sup> Lei 13.848/2019. Art. 3º A natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação.

Diante de todo o exposto, requer-se as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **MARCELO CALERO**